



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI COMPLEMENTAR Nº. 009 /2013

EMENTA: Institui o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Naturais; a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental; a Taxa de Licenciamento; a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais da Agência Municipal de Meio Ambiente, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituído o **Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, de inscrição obrigatória e sem ônus, para pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

Parágrafo Único - O cadastro ora instituído integra o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981.

Art. 2º - A Agência Municipal de Meio Ambiente, órgão ambiental municipal, integrante do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos do Artigo 6º, Inciso VI, da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, responsável pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental, administrará o cadastro instituído por esta **Lei Complementar**.

Art. 3º - Na administração do cadastro de que trata esta Lei Complementar, compete à Agência Municipal de Meio Ambiente:

I - manter atualizado o cadastro e suprir o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

II - estabelecer, por meio de resolução, o procedimento de inscrição no cadastro;



III - articular-se com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis, para integração dos dados do cadastro de que trata esta Lei Complementar e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IV - articular-se com o órgão estadual competente para integração dos dados do cadastro de que trata esta Lei Complementar e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, existente ou que venha a ser instituído.

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Artigo 1º, descritas no Anexo I, ficam obrigadas a se inscreverem no cadastro de que trata esta Lei Complementar, até o último dia útil do trimestre civil após a sua publicação, sob pena de incorrerem em infração punível com multas nos valores previstos no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de pessoa física ou jurídica que venha a iniciar suas atividades após a publicação desta Lei Complementar, o prazo para inscrição no Cadastro Técnico Municipal é de 30 (trinta) dias a contar da data do registro público da atividade, nos termos da Lei Federal nº 10.406, 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º - A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município da Vitória de Santo Antão é devida por estabelecimento, e o valor a ser recolhido será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pela Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, relativo ao mesmo período, conforme valores fixados no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - A complementação da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental com impacto local para fins de Licenciamento Ambiental, será definida por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, para fins de Cadastro Técnico Municipal, estão estabelecidas no ANEXO; e os valores das Taxas de Prestação de Serviços Ambientais e de Licenciamento Ambiental, estão previstos nas Tabelas nº 01, nº 02 e nº 03, do ANEXO II, desta Lei Complementar.

Art. 8º - Os valores recolhidos à União, ao Estado, a outro Município e ao Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a Taxa de Fiscalização Ambiental da Vitória de Santo Antão.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho




Art. 9º - Os valores constantes dos Anexos II, III e IV serão atualizados anualmente com base na Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao 01 de janeiro de 2013.

Art. 11 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2013.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



ANEXO I

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS
E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS PARA FINS DE
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL**

Código: 01

Categoria: Extração e Tratamento de Minerais

Descrição: pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 02

Categoria: Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos

Descrição: beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 03

Categoria: Indústria Metalúrgica

Descrição: fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 04

Categoria: Indústria Mecânica

Descrição: - fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio



Código: 05

Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

Descrição: fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 06

Categoria: Indústria de Material de Transporte

Descrição: fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 07

Categoria: Indústria de Madeira

Descrição: serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 08

Categoria: Indústria de Papel e Celulose

Descrição: fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 09

Categoria: Indústria de Borracha

Descrição: beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno

Código: 10

Categoria: Indústria de Couros e Peles

Descrição: secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto



Código: 11

Categoria: Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
Descrição: beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 12

Categoria: Indústria de Produtos de Matéria Plástica

Descrição: fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno

Código: 13

Categoria: Indústria do Fumo

Descrição: fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 14

Categoria: Indústrias Diversas

Descrição: usinas de produção de concreto e de asfalto.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno

Código: 15

Categoria: Indústria Química

Descrição: produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Código: 16

Categoria: Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
Descrição: beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: 16 Médio

Código: 17

Categoria: produção de energia termoelétrica;
Descrição: tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 18

Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio
Descrição: transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Alto

Código: 19

Categoria: Turismo
Descrição: complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Pequeno

Código: 20

Categoria: Uso de Recursos Naturais
Descrição: Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

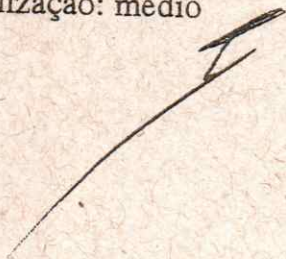
Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: Médio

Código: 21

Categoria: Empreendimentos imobiliários

Descrição: conjuntos habitacionais com estação de tratamento de esgoto

Potencial Poluidor/ Grau de Utilização: médio





PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



ANEXO II ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO

TABELA 1 – INDÚSTRIAS

1.1 ENQUADRAMENTO DE INDÚSTRIAS EM GERAL

PORTE DA INDÚSTRIA	Potencial Degradador		
	Pequeno	Médio	Grande
Micro	D	G	H
Pequeno	E	H	J
Médio	H	J	M
Grande	J	M	O
Excepcional	M	O	Q

Quanto ao Porte:

Porte do Empreendimento	Área Útil (m ²)
Micro	Até 500
Pequeno	Acima de 500 a 3.000
Médio	Acima de 3.000 a 10.000
Grande	Acima de 10.000 a 15.000
Excepcional	Acima de 15.000

1.2 - Usina de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio.

Capacidade instalada (t/mês)				
até 2.000	acima de 2.000 a 8.000	acima de 8.000 a 30.000	acima de 30.000 a 80.000	acima de 80.000
G	H	I	J	L

TABELA 2 – PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

2.1 - ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE AREIA, ARGILA, CASCALHO, SAIBRO, CAULIM, E SIMILARES

Área do Empreendimento (em Hectare)	Volume em metros cúbicos por mês			
	até 1.000	acima de 1.000 a 2.000	acima de 2.000 a 3.000	acima de 3.000
até 10 ha	H	I	J	L
acima de 10 a 30 ha	I	J	L	M
acima de 30 a 50 ha	J	L	M	N
acima de 50 a 100 ha	L	M	N	O
acima de 100 ha	M	N	O	P

Para as Licenças de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

2.2 - PESQUISA E EXTRAÇÃO DE ALGAS CALCÁRIAS, AREIAS BIOCLÁSTICAS E OUTROS MINERAIS EM AMBIENTES MARINHOS

Área do Empreendimento (m ²)	Volume em metros cúbicos por mês				
	até 250	acima 250 até 1.000	acima de 1.000 até 5.000	acima de 5.000 até 10.000	acima de 10.000
até 10.000	H	I	J	L	M
acima de 10.000 até 50.000	I	J	L	M	N
acima de 50.000 até 100.000	J	L	M	N	O



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



acima de 100.000 até 500.000	L	M	N	O	P
acima de 500.000	M	N	O	P	Q

2.3 - EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DIVERSOS (GIPSITA, FERRO, OURO, GRANITO, MÁRMORE, CALCÁRIO, ROCHAS PEGMÁTICAS E XISTO, QUARTZITOS, XELITA, ETC.)

Área do Empreendimento (ha)	Volume em metros cúbicos por mês				
	até 1000	acima 1000 até 1.500	acima de 1500 até 2000	acima de 2.000 até 2.500	acima de 2.500
até 5	H	I	J	L	M
acima de 5 até 20	I	J	L	M	N
acima de 20 até 35	J	L	M	N	O
acima de 35 até 50	L	M	N	O	P
acima de 50	M	N	O	P	Q

Para as Licenças de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

2.4 - ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE OUTROS BENS MINERAIS

Área do Empreendimento (em Hectare)	Volume em metros cúbicos por mês			
	até 1.000	acima de 1.000 a 2000	acima de 2.000 a 3000	acima de 3.000
até 10 há	H	I	J	L
acima de 10 a 30 ha	I	J	L	M
acima de 30 a 50 ha	J	L	M	N
acima de 50 a 100 ha	L	M	N	O
acima de 100 ha	M	N	O	P

Obs.: Para as Licenças Prévia e de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM. Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

TABELA 3 - TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.1 - Usina de Reciclagem e/ou de Compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos

Volume em tonelada/dia (t/dia)				
até 5	acima de 5 a 15	acima de 15 a 100	acima de 100 a 300	acima de 300
F	H	J	M	O

3.2 - Aterro Sanitário

Produção em tonelada/dia (t/dia)				
Até 10	acima de 10 a 50	acima de 50 a 400	acima de 400 a 1000	acima de 1000
F	H	J	M	O

3.3 - Incineradores de resíduos de serviços de saúde

Capacidade de processamento (Kg/h)				
Até 100	acima de 100 a 150	acima de 150 a 200	acima de 200 a 250	acima de 250
H	I	J	L	M

3.4 - Estações de transbordo

Produção (t/dia)		
até 60	acima de 60 a 100	acima de 100
I	J	L



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



3.5 - Autoclave para resíduos de serviços de saúde e outros processos de Inertização

Capacidade de processamento (t/mês)				
de 0,5 a 30	acima de 30 a 80	acima de 80 a 150	acima de 150 a 200	acima de 200
G	H	I	J	L

3.6 - Reciclagem de materiais metálicos e triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)

Capacidade de processamento (t/dia)				
Até 2,5	acima 2,5 a 3,0	acima de 3,0 a 5,0	acima 5,0 a 6,0	acima de 6,0
E	G	H	I	J

3.7 - Reciclagem de materiais plásticos (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)

Capacidade de processamento (t/dia)				
de 0,5 a 2,0	acima de 2,0 a 3,0	acima de 3,0 a 5,0	acima de 5,0 a 7,0	acima de 7,0
E	G	H	I	J

3.8 - Reciclagem de vidros (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)

Capacidade instalada (t/dia)				
de 0,5 a 1,0	acima de 1,0 a 5,0	acima de 5,0 a 30	acima de 30 a 100	acima de 100
E	G	H	I	J

3.9 - Reciclagem de papel e papelão (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)

Capacidade instalada (t/dia)				
De 0,5 a 1,0	acima de 1,0 a 5,0	acima de 5,0 a 30	acima de 30 a 100	acima de 100
E	G	H	I	J

3.10 - Aterro de Resíduos Industriais

Área total (ha)				
Até 10	acima de 10 a 30	acima de 30 a 100	acima de 100 a 150	acima de 150
J	M	N	O	P

3.11 - Incineradores de Resíduos Industriais

Capacidade de processamento (t/ano)				
Até 1.000	acima de 1.000 a 2000	acima de 2.000 a 10000	acima de 10.000 a 30000	acima de 30.000
L	M	N	O	P

3.12 - Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle e/ou Disposição (Incineração) de Resíduos Sólidos Industriais e Hospitalares

Volume em toneladas por dia (t/dia)				
até 5	acima de 5 a 10	acima de 10 a 20	acima de 20 a 100	acima de 100
H	I	J	L	M

3.13 - Outros Sistemas de Tratamento e/ou disposição final de Resíduos Industriais não especificados

Capacidade de armazenamento (Kg/h)				
Até 150	acima de 150 a 200	acima de 200 a 300	acima de 300 a 500	acima de 500
H	I	J	L	M

3.14 - Crematórios

Capacidade instalada (n° cremação/mês)				
Até 15	acima de 15 a 30	acima de 30 a 50	acima de 50 a 80	acima de 80
H	I	J	L	M



3.15 - Transportadoras de Resíduos

3.15.1 Resíduos diversos

Porte	Classe de resíduos	
	Classe II-B (Inerte)	Classe II-A (Não - inerte)
de 5 até 10 veículos	F	H
de 11 até 30 veículos	G	I
de 31 até 50 veículos	H	J
de 50 até 70 veículos	I	L
Acima de 70 veículos	J	M

3.15.2 Resíduos perigosos

Porte	Resíduos Classe I (Perigoso)
até 10 veículos	J
de 11 até 30 veículos	L
de 31 até 50 veículos	M
de 50 até 70 veículos	N
Acima de 70 veículos	O

3.16 - Centrais de Resíduos

Porte	Classe de resíduos		
	Classe II - B (Inerte)	Classe II - A (Não - Inerte)	Classe I (Perigoso)
até 10 toneladas	F	H	J
Acima de 10 a 30 toneladas	H	J	M
Acima de 30 a 60 toneladas	J	M	O
Acima de 60 toneladas	M	O	P

3.17 - Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde

Quantidade de Veículos				
até 5	de 6 a 15	de 16 a 30	de 31 a 60	acima de 60
J	M	O	P	Q

3.18 - Instalação, operação e ampliação de sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais

Vazão máxima Prevista m ³ /dia				
até 40	acima de 40 a 140	acima de 140 a 490	acima de 490 a 1.715	acima de 1715
I	J	L	M	N

TABELA 4 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1 - Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores e disposição final de esgotos domésticos)

Extensão (km)				
Até 1	Acima de 1 a 2	Acima de 2 a 3	Acima de 3 a 5	Acima de 5
J	M	O	P	Q



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



4.2 - Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário

Capacidade de atendimento (habitantes)	Tipo de Estação de Tratamento	
	Sistema Simplificado	Sistema não simplificado
Até 1.000	F	I
De 1001 a 5.000	G	J
De 500.1 a 10.000	H	L
De 10.001 a 20.000	I	M
De 20.001 a 30.000	J	N
De 30.001 a 50.000	L	O
De 50.001 a 100.000	M	P
Acima de 100.000	N	Q

OBSERVAÇÕES:

- Os sistemas simplificados são: Tanque séptico e Valas de Infiltração; Tanque Séptico e Sumidouros; Tanque Séptico acoplado com filtro anaeróbios de fluxo ascendente; Lagoas de estabilização não aeradas mecanicamente; Reatores UASB acoplados a filtros anaeróbios de fluxo ascendente ou lagoas de polimento; Outros processos naturais de tratamento de esgotos.
- Os Sistemas não simplificados são: Lodos ativados; Lagoas aeradas mecanicamente; Filtros Biológicos; Processos físico-químicos; Processos mecanizados e que requerem energia elétrica para o seu funcionamento.

4.3 - Sistema e Disposição Oceânica

Vazão média (L/s)		
até 1000-	acima de 1000 a 1500	acima de 1500
H	I	L

4.4 - Limpadoras de Tanques Sépticos (Fossas)

até 5 veículos	de 6 a 10 veículos	de 11 a 20 veículos	acima de 20 veículos
F	H	J	L

TABELA 5 - IMOBILIÁRIOS

5.1 - Edificações Uni ou Plurifamiliares

Nº TOTAL de WCs no imóvel	TIPO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO		
	Rede coletora pública	ETE simples	ETE não simples
1 ou 2	A	B	C
de 3 a 5	B	C	D
de 6 a 8	C	D	E
de 9 a 13	D	E	F
de 14 a 20	E	F	G
de 21 a 34	F	G	H
de 35 a 53	G	H	I
de 54 a 81	H	I	J
de 82 a 129	I	J	L
de 130 a 199	J	L	M
de 200 a 319	L	M	N
de 320 a 499	M	N	O
de 500 a 699	N	O	P
acima de 700	O	P	Q



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



5.2 - Conjunto Habitacionais

Unidades Habitacionais				
até 50 unidades	de 51 a 70 unidades	de 71 a 100 unidades	de 101 a 300 unidades	acima de 300 unidades
J	L	N	O	P

5.3 - Loteamentos, desmembramentos e remembramentos

Área do empreendimento em Hectare						
até 2	de 2,1 a 5	de 5,1 a 10	de 10,1 a 30	de 30,1 a 50	de 50,1 a 100	acima de 100
H	I	J	L	N	O	P

5.4 - Equipamentos Religiosos ou Similares

Área construída (m ²)			
até 200	acima de 200 a 600	acima de 600 a 1000	acima de 1000
E	F	G	H

TABELA 6 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

6.1 - Empreendimentos Comerciais e de Serviços

Porte do Empreendimento	Potencial Degradador		
	Pequeno	Médio	Grande
Micro	C	E	H
Pequeno	D	G	L
Médio	E	H	M
Grande	F	I	N

6.2 - Depósitos de Materiais Recicláveis

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)		
até 100 m ²	acima de 100 a 500 m ²	acima de 500 m ²
B	C	D

6.3 - Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos, GNV e GNC

Capacidade de armazenamento de combustível (m ³)				
até 60	Acima de 60 a 120	Acima de 120 a 180 m ³ de combustível ou até 120 m ³ de combustível liq. + GNV ou GNC	Acima de 180 a 220 m ³ de combustível liq. ou acima de 120 até 180 m ³ de combustível liq. + GNV ou GNC	Acima de 220 m ³ de combustível liq. ou acima 180 m ³ de combustível liq. + GNV ou GNC
E	F	G	H	I

6.4 - Transporte Marítimo de Passageiros

Número de Cabines			
até 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 500	acima de 500
G	J	M	O

6.5 - Clínicas médicas, veterinárias e similares com procedimentos cirúrgicos, odontológicas, posto de saúde, laboratórios de análises clínica

Área construída (m ²)				
até 50	acima de 50 a 150	acima de 150 a 2.000	acima de 2.000 a 7.000	acima de 7.000
C	D	E	H	L

6.6 - Clínicas médicas, veterinárias e similares sem procedimentos cirúrgicos. (CARRH)

Área construída (m²)				
até 50	acima de 50 a 150	acima de 150 a 2.000	acima de 2.000 a 7.000	acima de 7.000
A	B	C	G	H

6.7 - Serviços de radiologia (CARRH)

Área construída (m²)				
até 50	acima de 50 a 200	acima de 200 a 1000	acima de 1000 a 1400	acima de 1400
D	E	F	J	M

6.8 - Lavanderias não industriais, sem tingimento. (ANAUUSA)

Número de unidades processadas (un/dia)				
até 500	acima de 500 a 3.000	acima de 3.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000
D	E	H	J	N

6.9 - Lavanderias não industriais, com tingimento. (CARRH)

Número de unidades processadas (un/dia)				
até 500	acima de 500 a 3.000	acima de 3.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000
J	L	M	N	O

6.10 - Shopping Center / Galerias; (Shoppings - CARRH / Galerias - ANAUUSA)

Área construída (m²)						
até 350	acima de 350 a 750	acima de 750 a 1.500	acima de 1.500 a 3.000	acima de 3.000 a 6.000	acima de 6.000 a 20.000	acima de 20.000
F	G	H	I	L	M	N

6.11 - Equipamentos de Ensino e Pesquisa

6.11.1 - Escolas, Creches e centro de ensino (ANAUUSA)

Área construída (m²)					
até 350	acima de 350 a 750	acima de 750 a 1.500	acima de 1.500 a 3.000	acima de 3.000 a 6.000	acima de 6.000
F	G	H	I	L	M

6.11.2 - Universidades/Faculdades (ANAUUSA)

Área construída (m²)					
até 750	acima de 750 a 1500	acima de 1500 a 3000	acima de 3000 a 6000	acima de 6000 a 20.000	acima de 20.000
G	H	I	L	M	N

6.11.3 - Centros de pesquisa e Tecnologia sem manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos (ANAUUSA)

Área construída (m²)						
até 350	acima de 350 a 750	acima de 750 a 1500	acima de 1500 a 3000	acima de 3000 a 4000	acima de 4000 a 6.000	acima de 6000
F	G	H	I	L	M	N

6.11.4 - Centros de pesquisa e Tecnologia com manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos (CARRH)

Área construída (m²)						
até 350	acima de 350 a 750	acima de 750 a 1500	acima de 1500 a 3000	acima de 3000 a 4000	acima de 4000 a 6.000	acima de 6.000
G	H	I	L	M	N	O



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



6.12 - Serviços de Hospedagem

6.12.1 - Hotéis, Pousadas, Hospedarias, Flats e similares

Número de Quartos					
até 10	de 11 a 20	de 21 a 50	de 51 a 100	de 101 a 300	acima de 300
D	F	H	J	L	M

6.12.2 - Resorts

Área do Empreendimento em hectare (ha)				
até 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 30	Acima de 30 a 90	Acima de 90
M	N	O	P	Q

6.12.3 - Camping

Área do Empreendimento em hectare (ha)				
até 1	Acima de 1 a 2	Acima de 2 a 4	Acima de 4 a 8	Acima de 8
C	D	E	F	G

6.13 - Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo GLP*

PORTE	ENQUADRAMENTO DA CPRH
até 40 botijões*	B
até 120 botijões*	C
até 480 botijões*	D
até 1920 botijões*	F
até 3840 botijões*	H
até 7680 botijões*	J
acima de 7680 botijões	L

* Botijões cheios, parcialmente utilizados ou vazios.

TABELA 7 - EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS

7.1 - Rodovias e Estradas

Extensão da linha em Quilômetros			
até 20	acima de 20 a 50	acima de 50 a 300	acima de 300
J	L	N	O

7.2 - Ferrovias

Extensão da linha em Quilômetros			
até 20	acima de 20 a 50	acima de 50 a 300	acima de 300
J	L	N	O

7.3 - Hidrovias

Extensão da linha em Quilômetros		
até 5	acima de 5 a 15	acima de 15
J	L	N

7.4 - Metrovias

Extensão da linha em Quilômetros		
até 5	acima de 5 a 15	acima de 15
J	L	N

7.5 - Pontes e Viadutos

Extensão em Metros			
até 50	acima de 50 a 100	acima de 100 a 200	acima de 200
G	H	I	J



7.6 - Acessos

Extensão em Metros				
até 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000 a 1.500	acima de 1.500 a 6.000	Acima de 6.000
G	H	I	J	L

TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS

Observação: As atividades relacionadas nas tabelas 8.4, 8.5 e 8.6, desenvolvidas nas Unidades de Conservação, não estão isentas de solicitar as respectivas licenças ambientais.

8.1 - Aqüicultura

8.1.1 - Piscicultura Convencional (viveiro escavado)

Área utilizada nos viveiros em Hectare				
até 5*	acima de 5 a 12	acima de 12 a 25	acima de 25 a 50	acima de 50
F	G	H	I	J

* Licenciamento Simplificado

8.1.2 - Piscicultura em Tanque-rede (água doce)

Volume utilizado do manancial em metro cúbico				
até 140*	acima de 140 a 1.000	acima de 1.000 a 3.500	acima de 3.500 a 9.000	acima de 9.000
E	F	G	H	I

* Licenciamento Simplificado

8.1.3 - Piscicultura marinha (Tanques-rede)

Volume utilizado do manancial em metro cúbico				
até 5.000*	acima de 5.000 a 12.500	acima de 12.500 a 30.000	acima de 30.000 a 62.000	acima de 62.000
G	H	I	J	L

* Licenciamento Simplificado

8.1.4 - Carcinicultura (água doce)

Área utilizada nos viveiros em Hectare				
até 5*	acima de 5 a 12	acima de 12 a 25	acima de 25 a 50	acima de 50
F	G	H	I	J

* Licenciamento Simplificado

8.1.5 - Carcinicultura marinha

Área utilizada nos viveiros em Hectare				
até 5*	acima de 5 a 10	acima de 10 a 30	acima de 30 a 50	acima de 50
F	G	H	I	J

* Licenciamento Simplificado

8.1.6 - Produção de formas jovens

Área utilizada na construção em metro quadrado				
até 1.000	acima de 1.000 a 3.000	acima de 3.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000
E	F	G	H	I

8.1.7 - Ranicultura

Área utilizada na construção em metro quadrado			
até 400	acima de 400 a 800	acima de 800 a 1.200	acima de 1.200
E	F	G	H



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



8.1.8 - Herpetocultura

Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado				
até 1.000	acima de 1.000 a 3.000	acima de 3.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000
E	F	G	H	I

8.1.9 - Malacocultura

Área utilizada para instalação do cultivo em hectare (ha)				
Até 2*	acima de 2 a 5	acima de 5 a 15	acima de 15 a 30	acima de 30
E	F	G	H	I

* Licenciamento Simplificado

8.1.10 - Algicultura

Área utilizada para instalação do cultivo em hectare (ha)				
até 5*	acima de 5 a 10	acima de 10 a 20	acima de 20 a 40	acima de 40
C	D	E	F	G

* Licenciamento Simplificado

8.1.11 - Piscicultura Ornamental

Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado				
até 1.000*	acima de 1.000 a 2.000*	acima de 2.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000
B	C	D	E	F

* Licenciamento Simplificado

8.2 - Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola

Área utilizada na atividade em Hectare				
até 2	acima de 2 a 5	acima de 5 a 10	acima de 10 a 50	acima de 50
C	D	E	G	I

8.3 - Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)			
até 200 m ²	acima de 200 a 400 m ²	acima de 400 a 600 m ²	acima de 600 m ²
C	D	E	G

8.4 - Assentamentos Rurais

Área do empreendimento em Hectare				
até de 100	acima de 100 a 200	acima de 200 a 500	acima de 500 a 800	acima de 800
E	F	G	H	I



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



TABELA 8 - EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS
8.5 - Atividades agrícolas sem irrigação e/ou drenagem (em Hectares)

	A		B		C		D		E		F					
	de	a	de	a	de	a	de	a	de	a	de	a				
RD-01	de	220,08	de	282,15	de	626,39	de	1190,68	de	1190,69	de	1754,99	de	2883,58	de	2883,58
RD-02	de	214,51	de	275,00	de	610,51	de	1160,50	de	1160,51	de	1710,50	de	2810,50	de	2810,50
RD-03	de	273,01	de	350,00	de	777,01	de	1477,00	de	1477,01	de	2177,00	de	3577,00	de	3577,00
RD-04	de	253,51	de	325,00	de	721,51	de	1371,50	de	1371,51	de	2021,50	de	3321,50	de	3321,50
RD-05	de	156,01	de	200,00	de	444,01	de	844,00	de	844,01	de	1244,00	de	2044,00	de	2044,00
RD-06	de	239,58	de	307,15	de	681,88	de	1296,18	de	1296,19	de	1910,48	de	3139,08	de	3139,08
RD-07	de	144,89	de	185,75	de	412,37	de	783,87	de	783,88	de	1155,37	de	1898,37	de	1898,37
RD-08	de	101,87	de	130,60	de	289,94	de	551,14	de	551,15	de	812,34	de	1334,74	de	1334,74
RD-09	de	98,03	de	120,55	de	267,63	de	508,73	de	508,74	de	749,83	de	1232,03	de	1232,03
RD-10	de	57,22	de	73,35	de	162,84	de	309,54	de	309,55	de	456,24	de	749,64	de	749,64
RD-11	de	56,24	de	72,10	de	160,07	de	304,27	de	304,28	de	448,47	de	736,87	de	736,87
RD-12	de	34,56	de	44,30	de	98,36	de	186,95	de	186,96	de	275,55	de	452,50	de	452,50

8.6 - Atividades Pecuárias (em Hectares)

	A		B		C		D		E		F					
	de	a	de	a	de	a	de	a	de	a	de	a				
RD-01	de	366,80	de	564,30	de	1326,12	de	1890,41	de	1890,42	de	2454,71	de	3019,01	de	3019,01
RD-02	de	357,51	de	550,00	de	1292,51	de	1842,50	de	1842,51	de	2392,50	de	2942,50	de	2942,50
RD-03	de	455,01	de	700,00	de	1645,00	de	2345,00	de	2345,01	de	3045,00	de	3745,00	de	3745,00
RD-04	de	422,51	de	650,00	de	1527,50	de	2177,50	de	2177,51	de	2827,50	de	3477,50	de	3477,50
RD-05	de	260,01	de	400,00	de	940,01	de	1340,00	de	1340,01	de	1740,00	de	2140,00	de	2140,00
RD-06	de	399,30	de	614,30	de	1443,61	de	2057,91	de	2057,92	de	2672,21	de	3286,51	de	3286,51
RD-07	de	241,48	de	371,50	de	873,03	de	1244,53	de	1244,54	de	1616,03	de	1987,53	de	1987,53
RD-08	de	169,79	de	261,20	de	652,43	de	913,63	de	913,64	de	1174,83	de	1436,03	de	1436,03
RD-09	de	156,72	de	241,10	de	566,59	de	807,69	de	807,70	de	1048,79	de	1289,89	de	1289,89
RD-10	de	95,36	de	146,70	de	344,75	de	491,45	de	491,46	de	638,15	de	784,85	de	784,85
RD-11	de	93,74	de	144,20	de	338,87	de	483,07	de	483,08	de	627,27	de	771,47	de	771,47
RD-12	de	57,60	de	88,60	de	208,22	de	296,81	de	296,82	de	385,41	de	474,01	de	474,01



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

8.7 - Avicultura

Área construída (m ²)				
até 1.200	acima de 1.200 a 2.400	acima de 2.400 a 4.800	acima de 4.800 a 9.600	acima de 9.600
D	E	G	I	L

8.8 - Suinocultura

Capacidade máxima de cabeça				
até 200	acima de 200 a 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1000 a 1.500	acima de 1.500
D	F	G	I	M

TABELA 9 - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

9.1 - Base de Armazenamento e de distribuição de derivados Líquidos de Petróleo, Biodiesel e Álcool

Capacidade de armazenamento de combustível (m ³)				
até 50	acima de 50 a 150	acima de 150 a 2000	acima de 2000 a 7000	acima de 7.000
J	L	M	N	O

9.2 - Armazenamento de produtos químicos e/ou substâncias perigosas

Área Construída (m ²)				
Até 500	acima 500 a 1.000	acima de 1.000 a 8.000	acima de 8.000 a 12.000	acima de 12.000
F	J	M	N	O

9.3 - Terminais de carga e descarga de produtos químicos diversos

Área Construída (m ²)				
Até 500	acima 500 a 1.000	acima de 1.000 a 8.000	acima de 8.000 a 12.000	acima de 12.000
F	J	M	N	O

9.4 - Sistema de Transporte por Dutos

Extensão de linha				
Ramal	Até 50 m F	acima de 50 m a 100 m G	acima de 100 m a 200 m H	acima de 200 m I
Principal	Até 50 Km J	acima de 50 Km a 100 Km O	Acima de 100 km P	
Bolsão	Até 10 Km J	acima de 10 Km a 20 Km O	Acima de 20 km P	

9.5 - Transporte de Cargas em Geral

Quantidade de Veículos				
Até 10	de 11 a 30	de 31 a 50	de 51 a 70	acima de 70
E	F	G	H	I

9.6 - Transportadora de Substâncias Perigosas

Quantidade de Veículos		
até 10 veículos	de 11 a 50 veículos	acima de 50 veículos
H	I	J



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



9.7 - Armazenamento, manuseio e envio de produtos lubrificante, solventes, querosenes e similares)

Capacidade de armazenamento do produto (m ³)				
Até 45	acima de 45 a 60	acima de 60 a 75	acima de 75 a 90	acima de 90
H	J	L	M	O

9.8 - Coleta, armazenamento e revenda de óleo lubrificante usado, solventes e outros produtos químicos

Capacidade de armazenamento do produto (m ³)				
Até 45	acima de 45 a 60	acima de 60 a 75	acima de 75 a 90	acima de 90
G	H	I	J	L

(*) Transporte realizado pela mesma empresa Caso seja realizado por outra, proceder ao licenciamento do transporte separadamente, em nome do empreendedor responsável por essa atividade.

9.9 - Unidades de Compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC)

Capacidade Máxima de Vazão de Gás Natural (Nm ³ /h)				
até 50	acima de 50 a 200	acima de 200 a 1000	acima de 1000 a 1.400	acima de 1400
H	I	J	L	M

9.10 - Armazenamento, envase de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

Capacidade de Armazenamento de GLP (kg)				
até 15.000	acima de 15.000 a 45.000	acima de 45.000 a 135.000	acima de 135.000 a 405.000	acima de 405.000
H	I	J	L	M

TABELA 10 - OBRAS DIVERSAS

10.1 - Atracadores, Marinas e Pieres

Capacidade de atracação		
até 50 barcos	de 51 a 100 barcos	acima de 100 barcos
L	M	N

10.2 - Retificação de Cursos d'Água

Extensão em metros				
até 1.000	acima de 1.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000 a 50.000	acima de 50.000
I	J	L	M	N

10.3 - Abertura de Barras, Embocaduras e Canais

Extensão em metros			
até 1.000	acima de 1.000 a 3.000	acima de 3.000 a 5.000	acima de 5.000
I	J	L	M

10.4 - Estações Elevatórias

Vazão em metros cúbicos por hora				
até 20	acima de 20 a 50	acima de 50 a 250	acima de 250 a 500	acima de 500
E	F	G	H	I

10.5 - Canteiros de Obras

Sistema de Esgotamento Sanitário	Área do Empreendimento em metros quadrados			
	até 100	acima de 100 a 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000
Ligado à Rede Pública	C	E	G	H
Outros Sistemas	F	H	J	L



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

10.6 - Obras de Proteção Litorâneas



10.6.1 - Construção de Quebramar, Espigões e Molhes e similares

Volume em metros cúbicos				
até 1.000	acima de 1.000 a 5.000	acima de 5.000 a 30.000	acima de 30.000 a 70.000	acima de 70.000
G	H	I	J	L

10.6.2 - Engordamento de faixa de praia;

Volume em metros cúbicos				
até 1.000	Acima de 1.000 a 5.000	Acima de 5.000 a 30.000	Acima de 30.000 a 70.000	acima de 70.000
G	H	I	J	L

10.6.3 - Muro de contenção e similares;

Extensão em metros			
até 50	acima de 50 a 100	acima de 100 a 200	acima de 200
E	F	G	H

10.7 - Empreendimentos de Urbanização

10.7.1 - Revitalizações / Requalificação de espaços públicos;

Área do Empreendimento em metros quadrados m ²				
até 200	acima de 200 a 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000 a 5.000	acima de 5.000
B	C	D	G	H

10.7.2 - Planos e Projetos Urbanísticos.

Área do Empreendimento em metros quadrados m ²				
até 1.000	acima de 1000 a 3.000	acima de 3.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000
G	H	I	J	M

TABELA 11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

11.1 - Exploração de Água Mineral

Número de Empregados	Área do Empreendimento em metros quadrados		
	até 1.000	acima de 1.000 a 8.000	acima de 8.000
até 10 empregados	G	H	I
de 11 a 50 empregados	H	I	J
acima de 50 empregados	I	J	L

11.2 - Barragens e Diques

Volume de Acumulação em 1.000 metros cúbicos				
até 50	acima de 50 a 100	acima de 100 a 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000
ISENTO	G	H	L	N

Volume de Acumulação, em metros cúbicos, no semi-árido

até 1.000.000,00	acima de 1.000.000,00
ISENTO	G

11.3 - Exploração de Águas Subterrâneas

Vazão em metros cúbicos por hora			
até 5	acima de 5 a 20	acima de 20 a 40	acima de 40
C	D	E	F

Obs. Estão isentos do pagamento da taxa de licenciamento os poços localizados no semi-árido e perfurados no cristalino.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



11.4 - Captação e Tratamento de Água - **Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

Vazão em metros cúbicos por hora				
até 18 m	acima de 18 a 50	acima de 50 a 250	acima de 250 a 500	acima de 500
C	D	F	I	M

11.5 - Sistemas de Distribuição de Águas

Vazão em metros cúbicos por hora				
até 18	acima de 18 a 50	acima de 50 a 250	acima de 250 a 500	acima de 500
C	D	F	I	M

11.6 - Adutoras

Extensão em Quilômetros		
até 10,0	acima de 10 a 50	acima de 50
G	H	I

11.7 Sistemas de Drenagem de águas pluviais

Vazão máxima prevista (m ³ /s)				
até 20	acima de 20 a 50	acima de 50 a 125	acima de 125 a 300	acima de 300
C	D	F	I	M

TABELA 12 - ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

12.1 - Subestações de Energia Elétrica

Potência (MVA)				
até 5	acima de 5 a 15	acima de 15 a 45	acima de 45 a 135	acima de 135
H	I	J	L	M

12.2 - Linhas de Transmissão de Energia Elétrica

Tensão da Linha em KV	Extensão da Linha em Km		
	até 100 Km	de 100,1 até 200 Km	acima de 200 Km
13.8 KV	H	I	J
69 KV	I	J	L
230 KV	J	L	M
500 KV	L	M	N

12.3 - Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia

Extensão em Km		
até 5	acima de 5 a 15	acima de 15
H	J	M

12.4 - Estações Rádio Base (ERB's) e Equipamentos de Telefonia sem Fio

Potência de Transmissor (ERP) efetivamente irradiada	Frequência de Transmissão (Mhz)		
	de 10 a 400 Mhz	de 401 a 1999 Mhz	de 2.000 Mhz a 300 Ghz
até 45 w	E	H	L
acima de 45 a 200 w	F	I	M
acima de 200 w	G	J	N

(*) São consideradas exceções e estão dispensados de licenciamento:

- As estações apenas receptoras de radiofrequências;
- As estações de uso militar, inclusive radares;
- Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;
- Estações do serviço radiomador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas as exigências do Anexo à Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, ou outra que venha a substituí-la;
- Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho
(pronto-socorro) e similares

- f) Estações de radiocomunicação instaladas em veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles-remoto e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo;
- g) Estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel;
- h) Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel.

12.5 - Sistemas de Geração de Energia Elétrica

12.5.1 - Eólica

Potência (MW)				
até 5	Acima de 5 a 15	Acima de 15 a 45	Acima de 45 a 135	Acima de 135
G	H	I	J	L

12.5.2 - Termoelétrica a gás natural

Potência (MW)				
até 5	acima de 5 a 15	acima de 15 a 45	acima de 45 a 135	acima de 135
G	H	I	J	L

12.5.3 - Termoelétrica a bagaço de cana-de-açúcar ou outro vegetal

Potência (MW)				
até 5	acima de 5 a 15	acima de 15 a 45	acima de 45 a 135	acima de 135
J	L	M	N	P

12.5.4 - Termoelétrica a diesel, óleo BPF, canção mineral e similares.

Potência (MW)				
até 5	acima de 5 a 15	acima de 15 a 45	acima de 45 a 135	acima de 135
M	N	O	P	Q

12.5.5 - Hidroelétrica

Potência (MW)				
até 5	acima de 5 a 15	acima de 15 a 45	acima de 45 a 135	acima de 135
L	M	N	P	Q

TABELA 13 - INFRA - ESTRUTURA

13.1 - Presídios, penitenciárias e similares

Capacidade em número de celas				
até 10	de 11 a 50	de 51 a 100	de 101 a 300	Acima de 300
H	I	J	L	M

13.2 - Cemitérios e similares

Área do empreendimento em metros quadrados (m²)			
até 3.000	acima de 3.000 a 6.000	acima de 6.000 a 10.000	acima de 10.000
I	J	L	M

13.3 - Aeroportos

Área total hectares (ha)				
até 10	acima de 10 a 50	acima de 50 a 100	acima de 100 a 300	acima de 300
M	N	O	P	Q



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



13.4 - **Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

Área total hectares (ha)				
até 2	acima de 2 a 10	acima de 10 a 50	acima de 50 a 100	acima de 100
M	N	O	P	Q

13.5 - Hospitais

Quantidade de leitos				
até 50	acima de 50 a 100	acima de 100 a 200	acima de 200 a 300	acima de 300
D	E	H	J	N

13.6 - Terminal de passageiros;

Área do Empreendimento em metros quadrados m ²			
até 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000 a 5.000	acima de 5.000
E	F	G	H

13.7 - Aeródromos (pista de pouso e decolagem)

Comprimento da pista em metros				
até 400	acima de 400 a 600	acima de 600 a 800	acima de 800 a 1.000	acima de 1.000
H	I	J	L	M

13.8 - Heliponto e Heliporto

Área do Empreendimento em metros quadrados m ²				
até 100	acima de 100 a 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000 a 2.000	acima de 2.000
G	H	I	J	L

13.9 - Pólos, Condomínios, Parques e Distritos Industriais

Área do Projeto (ha)				
até 20	acima de 20 a 50	acima de 50 a 125	acima de 125 a 315	acima de 315
I	J	L	N	O

TABELA 14 - EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES

14.1 - Ginásios, Quadras e similares;

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 100	acima de 100 a 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000 a 2.000	acima de 2.000
C	E	F	G	I

14.2 - Estádios de futebol;

Capacidade Espectadores				
até 5.000	acima de 5.000 a 15.000	acima de 15.000 a 30.000	acima de 30.000 a 50.000	acima de 50.000
H	I	L	M	O

14.3 - Complexo Esportivos e Vilas Olímpicas;

Área do empreendimento em hectares (ha)				
até 2	acima de 2 a 4	acima de 4 a 8	acima de 8 a 16	acima de 16
L	M	N	O	P

14.4 - Autódromo;

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)			
até 5.000	acima de 5.000 a 20.000	acima de 20.000 a 50.000	acima de 50.000
I	J	L	M



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



14.5 - ~~Inhas ecológicas~~ **Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

Extensão em Quilômetros				
até 5	acima de 5 a 10	acima de 10 a 15	acima de 15 a 20	acima de 20
E	F	G	H	I

14.6 - Casa de Shows e similares;

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 500	acima de 500 a 2.000	acima de 2.000 a 3.500	acima de 3.500 a 5.000	acima de 5.000
F	G	I	J	L

14.7 - Centro de convenções;

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 1.000	acima de 1.000 a 3.000	acima de 3.000 a 9.000	acima de 9.000 a 27.000	acima de 27.000
G	H	J	M	N

14.8 - Teatros e Cinemas;

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 300	acima de 300 a 1.000	acima de 1.000 a 2.000	acima de 2.000 a 3.000	acima de 3.000
D	E	F	G	H

14.9- Clubes

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 500	acima de 500 a 2.000	acima de 2.000 a 3.500	acima de 3.500 a 5.000	acima de 5.000
F	G	I	J	L

14.10 - Estações Termas, Parques Temáticos

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 1.000	acima de 1.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000	
G	H	I	M	

14.11 - Praças;

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 200	acima de 200 a 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000 a 2.000	Acima de 2.000
B	C	D	E	F

14.12 - Parques Urbanos e Metropolitanos, Parques de Exposição e similares;

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 1.000	acima de 1.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000 a 20.000	acima de 20.000
E	F	G	H	M

14.13 - Zoológicos

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 2.000	acima de 2.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000 a 15.000	acima de 15.000
E	F	G	H	I

14.14 - Jardins Botânicos

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 2.000	acima de 2.000 a 5.000	acima de 5.000 a 10.000	acima de 10.000 a 15.000	acima de 15.000
C	D	E	F	G



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

14.15 Outros Equipamentos de lazer e esportes

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 500	acima de 500 a 2.000	acima de 2.000 a 3.500	acima de 3.500 a 5.000	acima de 5.000
C	D	E	F	G

(*) Estruturas de Lazer: espaço reservado para lazer, recreação, visitação, treinamento, educação ambiental, com ou sem infraestrutura de apoio a essas atividades (restaurante, refeitório, estacionamento, banheiros, etc.)

TABELA 15 – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS

15.1 Aprovação do Projeto de Manejo Florestal Sustentável* (modalidades: sustentável simplificado; sustentável; agroflorestal sustentável; silvipastoril sustentável; agrosilvipastoril sustentável)

Área Total (ha)			
Até 150,0	Acima de 150 a 700	Acima de 700,0 a 1.500,0	Acima de 1.500,0
D	F	G	H

* Licença Simplificada

15.2 Fabricação e/ou produção de carvão vegetal – Produção anual

(MDC)*	Quantidade de Fornos				
	Até 05	De 06 a 10	De 11 a 30	De 30 a 100	Acima de 100
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Até 1.200	G	H	I	J	L
Acima e 1.200 a 2.400	H	I	J	L	M
Acima de 2.400 a 7.200	I	J	L	M	N
Acima de 7.200 a 24.000	J	L	M	N	O
Acima de 24.000	L	M	N	O	P

* Metro Cúbico de Carvão;

2 Licença Simplificada para atividade de Carvoejamento na qual possui 05 fornos e produção máxima de até 2.400. Acima da produção máxima de 2.400 deverá ser emitida Licença ambiental (LP / LI / LO).

15.3 Viveiro Florestal*

Muda Produzida / Ano				
Até 50.000	Acima de 50.000 a 200.000	Acima de 200.000 a 600.000	Acima de 600.000 a 1.000.000	Acima de 1.000.000
E	F	G	H	I

* Licença Simplificada

ANEXO II ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES

1.1 - Transporte de Substâncias e Resíduos Perigosos

Volume transportado em toneladas/dia		
até 20	acima de 20 a 100	acima de 100
G	I	L

1.2 - Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle de Efluentes Industriais

1.2.1 Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle de Efluentes Industriais em estado sólido e/ou líquido

Volume em metros cúbicos por dia				
até 20	acima de 20 a 200	acima de 200 a 1.000	acima de 1.000 a 10.000	acima de 10.000
H	I	J	L	M



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



1.2.2 - Adequação e/ou Modificação do Sistema de Controle de Efluentes Gasosos Capacidade instalada (t/mês)

Até 1.000	acima de 1.000 a 2.000	acima de 2.000 a 10.000	acima de 10.000 a 30.000	acima de 30.000
G	H	I	J	L

1.3 - Usina Móvel de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio.

Capacidade instalada (t/mês)				
até 2.000	acima de 2.000 a 8.000	acima de 8.000 a 30.000	acima de 30.000 a 80.000	acima de 80.000
G	H	I	J	L

1.4 - Aterros Hidráulicos e Engordamento de Faixas de Praias

Volume em metros cúbicos				
até 1.000	acima de 1.000 a 5.000	acima de 5.000 a 30.000	acima de 30.000 a 70.000	acima de 70.000
G	I	L	N	P

1.5 - Dragagem marítima

Volume em metros cúbicos				
até 1.000	acima de 1.000 a 5.000	acima de 5.000 a 30.000	acima de 30.000 a 70.000	acima de 70.000
G	H	I	L	O

1.6 - Dragagem, Desassoreamento e Terraplenagem

Volume em metros cúbicos				
até 1.000	acima de 1.000 a 5.000	acima de 5.000 a 30.000	acima de 30.00 a 70.000	acima de 70.000
G	I	L	N	P

1.7 - Drenagem

Extensão em Quilômetros		
até 5	acima de 5 a 20	acima de 20
J	L	M

1.8 - Muro de Contenção

Extensão em metros			
até 50,0	acima de 50 a 100,0	acima de 100 a 200,0	acima de 200,0
D	E	F	G

1.9 - Pavimentação de Ruas e Rodovias

Extensão em Quilômetros			
até 10	acima de 10 a 50	acima de 50 a 200	acima de 200
G	H	I	J

1.10 - Pesquisas Ambientais

D

1.11 Revestimentos de Canais Urbanos

Extensão em Metros			
até 200	acima de 200 a 500	acima de 500 a 1000	acima de 1000
F	G	H	I

*mais
ultracabos.*



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



1.12 Uso do Solo Controlado
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Hectare solicitado				
Até 20,0	Acima de 20,0 a 50,0	Acima de 50,0 a 100,00	Acima de 100,0 a 200,0	Acima de 200,0
H	I	J	L	M

1.13 Exploração de produtos vegetais: Uso não madeireiros (óleos essenciais, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes, sementes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades)

Tonelada / Ano				
Até 0,2	Acima de 0,2 a 1,0	Acima de 1,0 a 3,0	Acima de 3,0 a 5,0	Acima de 5,0
C	D	E	F	G

1.14 upressão da Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo

Hectare Suprimido				
Até 20,0	Acima de 20,0 a 50,0	Acima de 50,0 a 100,0	Acima de 100,00 a 200,0	Acima de 200,0
D	F	I	L	N

1.15 Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Hectare Suprimido				
Até 1,0	Acima de 1,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 10,0	Acima de 10,00 a 20,0	Acima de 20,0
D	G	I	L	N

1.16 Supressão de Vegetação para Licenciamento Florestal de Obras, Empreendimentos e Atividades Modificadoras do Meio Ambiente

Hectare Suprimido				
Até 20,0	Acima de 20,0 a 50,0	Acima de 50,0 a 100,0	Acima de 100,00 a 200,0	Acima de 200,0
D	G	I	L	O

1.17 Manejo de Árvores Imune de Corte: Transplante e/ou Poda

Quantidade de Árvores				
Até 05	De 06 a 20	De 21 a 50	De 51 a 100	Acima de 100
B	C	D	E	F

1.18 Exploração de talhão de Plano de Manejo Florestal Sustentável*

Área do talhão a ser suprimido (em hectares)				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

*Referente à Autorização de exploração anual vinculado a todas as tipologias de manejo florestal.

1.19 Servidão Florestal

Hectare Solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

1.20 Reserva Legal

Hectare Solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

1.21 Implantação ou Enriquecimento de Florestas Plantadas com espécies nativas

Hectare Solicitado				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	E	F

1.22 Implantação de Florestas com espécies exóticas

Hectare Solicitado				
Até 20,0	Acima de 20,0 a 50,0	Acima de 50,0 a 100,0	Acima de 100,00 a 200,0	Acima de 200,0
G	H	I	J	L



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

1.23 Remediação de Área degradadas

Área Total (ha)				
Até 10	Acima de 10 a 30	Acima de 30 a 100	Acima de 100 a 150	Acima de 150
C	D	E	F	G

1.24 Supressão de indivíduos Isolados de Espécies Nativas

Indivíduo Suprimido				
Até 20	De 21 a 50	De 51 a 100	De 100 a 200	Acima 200
B	C	D	F	G

1.25 Captura, coleta e transporte de fauna silvestre

Área de abrangência do estudo (em hectares)				
Até 20	Acima de 20 a 50	Acima de 50 a 100	Acima de 100 a 200	Acima de 200
B	C	D	F	G



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

TAXAS EM REAIS, POR ANO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES E CONSULTA PRÉVIA

EXERCÍCIO 2013



ENQUADRAMENTO	CONSULTA PRÉVIA	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	LICENÇA SIMPLIFICADA
A	64,18	64,18	85,58	64,18	64,18	149,76
B	-	85,58	171,17	85,58	85,58	256,75
C	-	128,37	256,75	171,17	171,17	427,92
D	-	171,17	342,33	256,75	256,75	599,08
E	-	256,75	513,49	342,33	342,33	855,82
F	-	342,33	684,66	513,49	513,49	1.198,15
G	-	513,49	1.026,98	684,66	684,66	1.711,64
H	-	684,66	1.369,32	1.026,98	1.026,98	2.396,30
I	-	1.026,98	2.053,99	1.369,32	1.369,32	3.423,31
J	-	1.369,32	2.738,66	2.053,99	2.053,99	4.792,65
L	-	2.053,99	4.107,97	2.738,66	2.738,66	6.846,63
M	-	2.738,66	5.477,41	4.107,97	4.107,97	9.585,38
N	-	4.107,97	8.216,13	5.477,41	5.477,41	13.693,54
O	-	5.477,41	10.954,82	8.216,13	8.216,13	19.170,95
P	-	6.846,76	13.693,55	10.954,82	10.954,82	24.648,38
Q	-	8.216,13	16.684,11	13.693,55	13.693,55	30.377,66



ANEXO II

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

- 1.1. A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.
- 1.2. Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.
- 1.3. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.
- 1.4. O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe III item B, definidos nas Tabelas nº 02 e 03.

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das Licenças Ambientais as atividades são enquadradas em três classes I, II e III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01:

TABELA Nº 01

Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental

		POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR GERAL		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENHIMENTO	P	I	I	II
	M	I	II	III
	G	II	III	III

- 2.1. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O



Potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.2. O porte do empreendimento, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos na listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental da Vitória de Santo Antão.

2.3. O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos na listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental prevista no art. 5º desta Lei Complementar.

TABELA Nº 02

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em reais (R\$)

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P, P ou M, P	P, M	M, M ou G, P	P, G	M, G ou G, M	G, G
LAP	168,20	251,26	502,53	752,76	1.004,03	1.505,53
LAI	418,43	627,13	1.254,26	1.881,39	2.508,53	3.762,80
LAO	836,86	1.255,30	2.508,53	3.762,79	5.017,06	7.525,60
TOTAL	1.423,49	2.133,69	4.265,32	6.396,94	8.529,62	12.793,93

TABELA Nº 03

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais anual em reais (R\$)
para as atividades agrícolas, pecuárias e florestais.

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P, P ou M, P	P, M	M, M ou G, P	P, G	M, G ou G, M	G, G
LAP	166,13	190,00	306,29	367,55	612,59	735,11
LAI	459,96	551,13	918,89	1.102,67	837,79	2.205,34
LAO	306,30	367,55	612,59	735,11	1.225,19	1.470,23
TOTAL	932,39	1.108,68	1.837,77	2.205,33	3.675,57	4.410,68



2.4. A cobrança da Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento.

2.5. Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2.6. Nas tabelas 02 e 03 acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B) sendo que nestas a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

3. DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA):

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados dar-se-á conforme fórmula abaixo:

3.1 - Custo Total das Análises:

$CT = TT + VT + CE + CA$, onde:

a) Trabalho Técnico

$TT = T \times H$ (R\$ 45,00/hora)

b) Vistoria Técnica

$VT = T \times D$ (R\$ 110,00/dia) + $V \times R$ (R\$ 0,65/Km)

c) Consultoria Externa

$CE = Cc \times H$

d) Custo Administrativo:

$CA = (TT + VT + CE) \times 0,10$

Legenda:

CT = Custo Total

TT = Trabalho Técnico

VT = Vistoria Técnica

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados



T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Cc = Custo de Consultoria por Hora

ANEXO III

**RELAÇÃO DE VALORES DE MULTA POR ATRASO EM INSCRIÇÃO NO
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES
POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS
NATURAIS EM FUNÇÃO DO NÍVEL DO ESTABELECIMENTO EM REAIS**

NÍVEL DO ESTABELECIMENTO	VALOR DA MULTA POR ATRASO (R\$)
Pessoa física	90,00
Microempresa	1.500,00
Empresa de médio porte	2.000,00
Empresa de grande porte	10.000,00



ANEXO IV

VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, POR ESTABELECIMENTO, POR TRIMESTRE, EM REAIS.

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Pessoa física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	33,75	67,50	135,00
Médio	-	-	54,00	108,00	270,00
Alto	-	15,00	67,50	135,00	675,00

Os valores acima foram calculados em 30% (trinta por cento) dos valores previstos no Anexo IX da Lei Federal nº 6.938/81 (incluído pela Lei Nº 10.165, de 27/12/2000).

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2013.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito